



Federação Mineira de Automobilismo

CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO MINEIRO - CTDM

Av. Olegário Maciel, 311 - sala 105 - Centro - Cep.: 30.180-110 - Belo Horizonte - MG - Fone/Fax: (31) 3271.5840

MARCAS E PILOTOS MINAS GERAIS

REGULAMENTO TÉCNICO PADRÃO 2012 PARA **AS CATEGORIAS SUPER, MASTER E LIGHT**

ADENDO 02

A **Federação Mineira de Automobilismo – FMA** estabelece este **adendo** ao **Regulamento Técnico Padrão** para provas de **Velocidade** das categorias Super, Master e Light do **MARCAS E PILOTOS MINAS GERAIS 2012** - Campeonato Mineiro de Velocidade, em respeito ao contido no regulamento desportivo da competição e no **Código Desportivo do Automobilismo – CDA** da **Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA**.

Art. 1º - MOTOR – NOVA REDAÇÃO:

- I PARA O INCISO III DO ARTIGO 3º – **Pistões, Pinos:** Para motores 1.4 e 1.6 a álcool ou gasolina deverão ser utilizados pistões e pinos originais ou comercializados na rede de concessionárias e distribuidores de peças, ficando permitido o uso apenas dos pistões normais de produção, sendo proibido o uso de pistões forjados. Será permitido rebaixar a face superior (cabeça) e essa face deverá ficar plana, idêntica à original, não podendo haver nenhum retrabalho além do rebaixamento da cabeça. No motor FIAT 1.6 16 válvulas, será livre o retrabalho face superior (cabeça) dos pistões, podendo haver acréscimo de material, em até 3,0mm e a sua usinagem, desde que as demais características dos pistões sejam mantidas inalteradas. Nos motores dos veículos GM modelos Corsa, Celta e Prisma, será permitida a usinagem das cavas de alívio das válvulas. Os pinos dos pistões poderão ser equalizados, desde que um deles permaneça original.
- II PARA O INCISO XII DO ARTIGO 3º – **Calços do motor, coxim e/ou suporte do motor:** Serão livres, devendo o motor permanecer na altura e posições originais. Será permitida também a instalação de um tensor para evitar a torção do motor.

Art. 2º - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO – ALTERAÇÃO:

- I ARTIGO 4º – **Carburador/injeção** – INCISO I – ALÍNEA C – NOVA REDAÇÃO DO ÚLTIMO ITEM DA ALÍNEA “C”:
- Será expressamente proibido o uso de correção do mapa de injeção por sonda.

Art. 3º - CABEÇOTE - ALTERAÇÕES:

- I INCISO I DO ARTIGO 5º – ACRESCENTAR:

h) Para os veículos da marca GM, modelos Corsa, Celta e Prisma, o cabeçote deverá ser o original utilizado nesses modelos.
- II INCISO VI DO ARTIGO 5º – NOVA REDAÇÃO – **Pratos das molas de válvulas, chavetas e tuchos:** Deverão permanecer originais, sem nenhum retrabalho. Nos veículos da marca GM, modelos Corsa, Celta e Prisma, será permitido o aumento do furo de passagem do óleo para os tuchos.

III INCISO VII DO ARTIGO 5º - ACRESCENTAR:

- g) Para os veículos FIAT 1.6 8 válvulas será permitido também o comando CARLINI FIA 2.1.
- h) Para os veículos da marca Peugeot, serão permitidos o comando original, com peças 0801-ZO AD. – 0801-ZI ESC e o SAM CAMS 256 / levante de 8,80mm.
- i) Para os veículos da marca Ford, modelo KA, será permitida a utilização do comando CARLINI, modelo FOR 35, hidráulico, com duração 310 graus, folga de 0,0mm, levante 6,5mm, Lobe Center 112 graus.
- j) Para os veículos da marca Renault, modelo Clio 16 válvulas, será permitida a utilização do comando CARLINI STRADALE Re 2 – 270 graus.
- k) Para o veículo da marca Volkswagen, modelo Gol G5 com motor EA 111, será permitida a utilização do comando SAMACAR código G5 com levante de 6,40mm.

Art. 4º - SUSPENSÃO – ALTERAÇÕES NO ARTIGO 9º:

- I **Buchas e Borrachas dos Amortecedores Traseiros, Pivô de suspensão e leque:** Para os veículos da marca GM, modelos Corsa, Celta e Prisma, será permitido o intercâmbio entre os mesmos.
- II **NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XIV:** Todas as peças da suspensão deverão permanecer originais, salvo aquelas cuja troca, modificação ou retirada seja permitida através deste regulamento ou de adendo específico. A posição dos pontos de montagem da suspensão nos suportes das pontas de eixo das rodas e na carroceria deve permanecer sem modificação. Será permitido calçar as pontas de eixo traseiro para alinhamento das rodas. Para os veículos de linha FIAT, com pontas do eixo fixa, será permitida a instalação de flanges que permitam a regulagem da cambagem. Essas adaptações deverão ser submetidas à vistoria e aprovação da Comissão Técnica. O terminal de direção não poderá ser instalado na posição invertida, ou seja, de baixo para cima, na fixação da coluna. Nos veículos da linha GM, será permitida a colocação de uma haste de contenção das molas no eixo traseiro, passando pelo interior dessas mesmas molas, e fixada nos furos já existentes no eixo e na carroceria.
- II **NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XIV:** Todas as peças da suspensão deverão permanecer originais, salvo aquelas cuja troca, modificação ou retirada seja permitida através deste regulamento ou de adendo específico. A posição dos pontos de montagem da suspensão nos suportes das pontas de eixo das rodas e na carroceria deve permanecer sem modificação. Será permitido calçar as pontas de eixo traseiro para alinhamento das rodas. Para os veículos de linha FIAT, com pontas do eixo fixa, será permitida a instalação de flanges que permitam a regulagem da cambagem. Essas adaptações deverão ser submetidas à vistoria e aprovação da Comissão Técnica. O terminal de direção não poderá ser instalado na posição invertida, ou seja, de baixo para cima, na fixação da coluna,

Art. 5º - PESO – ALTERAR:

Tabela de pesos:

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	PESO (Kg)
Com motor de oito válvulas	890
Com motor de 16 válvulas	920

- II **Permissões:** Será facultativa a retirada das seguintes peças complementares – ACRESCENTAR:

Ag) Carenagens do motor e do coletor de escape.

Art. 5º – ACRÉSCIMO DE MATERIAL:

- I **NOVA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 11 – Para-choque:** Será obrigatório o uso dos pára-choques envolventes que equipam originalmente os veículos, sendo obrigatória também a retirada da sua alma de aço, ficando permitido usar duas peças de 200mm, recortados da alma de aço aparafusados nos suportes para fixação do pára-choque, sendo permitida a complementação da fixação da capa envolvente (plástica) por meio de parafusos, arruelas e porca. Serão permitidos furos no pára-choque dianteiro, para refrigeração (dos freios), respeitando o disposto art. 8º. Quanto aos demais aspectos superficiais dos pára-choques e capas envolventes, esses deverão permanecer originais. Serão permitidos até três furos com diâmetro máximo de 50,0mm na parte frontal do para-choque dianteiro, visando à refrigeração do radiador, e até cinco furos também com diâmetro máximo de 50,0mm, no para-choque traseiro, visando à redução do arrasto.

O presente adendo foi elaborado pelo **Conselho Técnico Desportivo Mineiro da FMA**, ficando terminantemente proibida a utilização total ou parcial das normas técnicas e desportivas, nomenclaturas e referências nele contidas, em competições que não tenham a supervisão da entidade.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2012.

Conselho Técnico Desportivo Mineiro – FMA

Federação Mineira de Automobilismo